CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 156/2024

Dispõe sobre a criação de faixa exclusiva para circulação de motocicletas, motonetas e similares em vias de grande circulação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a faixa exclusiva para motocicletas, motonetas e similares nas principais vias de circulação do Município de Salvador.

Art. 2º A sinalização de que trata este artigo será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM, e, ainda, será implantada entre as duas faixas à direita da via, em espaço delimitado de largura equivalente a duas motocicletas.

Parágrafo único. A sinalização será feita mediante prévia aprovação pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficará a cargo do órgão competente, no âmbito do Poder Executivo, a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A implementação das faixas exclusivas para motocicletas será gradativa e precedida de estudos técnicos de impacto viário, realizados pelo órgão competente, bem como de ampla divulgação aos usuários das vias.

Art. 6º Nas primeiras duas semanas após a regulamentação e implementação das faixas exclusivas que disciplina esta Lei, não serão aplicadas penalidades pelo descumprimento das normas previstas, devendo o Poder Executivo priorizar ações educativas e de conscientização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna